

Onde lê-se

Art. 4º - Para o Conselho Departamental os docentes poderão candidatar-se a representar uma coordenação de curso na qual atuem.

Art. 8º - Poderão votar nos candidatos docentes do Conselho Departamental os docentes com atuação no curso que o candidato pretende representar.

Lê-se

Art. 4º - Para o Conselho Departamental os docentes poderão candidatar-se a representar uma coordenação de curso na qual atuem.

§ 1º - todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos estão aptos a se candidatar.

Art. 8º - Poderão votar nos candidatos docentes do Conselho Departamental os docentes com atuação no curso que o candidato pretende representar.

§ 1º - todos os docentes em exercício no curso bem como os que tenham atuado nos dois últimos semestres letivos estão aptos a votar.